DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaju, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaju poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaju.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaju
CNPJ 44.496.313/0001-58
Avenida João Zamboni Aspareto, 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Câmara Municipal de Itaju
CNPJ 02.257.043/0001-82
Rua João Batista Módolo, 248
Telefone: (14) 3667-1168
Site: www.camaraitaju.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaju garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itaju.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

PODER EXECUTIVO DE ITAJU

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2166
de 5 de novembro de 2019.

Autoriza a regularização fundiária de imóveis doados nos anos 1990 pelo Município de Itaju, referentes aos loteamentos São Sebastião e Vista Alegre, em conformidade com as Leis Municipais nº. 956, de 21 de novembro de 1990 e 961, de 21 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

JOSÉ LUIS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Artigo 1º. Fica o Município de Itaju autorizado a efetuar a transferência, por outorga de escritura pública de doação, dos bens imóveis constantes dos loteamentos habitacionais São Sebastião e Vista Alegre, aos munícipes que tenham cumprido todas as exigências e encargos previstos nos contratos de doação.

Artigo 2º. Os imóveis do loteamento São Sebastião, abrangidos por esta lei são os matriculado sob os números 14.187, 14.188, 14.189, 14.190, 14.191, 14.192, 14.193, 14.194, 14.195, 14.196, 14.197, 14.198, 14.199, 14.200, 14.201, 14.202, 14.203, 14.204, 14.205, 14.206, 14.207, 14.208, 14.209, 14.210, 14.211, 14.212, 14.213, 14.214, 14.215, 14.216, 14.217, 14.218, 14.219, 14.220, 14.221, 14.222, 14.223, 14.224, 14.225, 14.226, 14.227, 14.228, 14.229, 14.230, 14.231, 14.232, 14.234, 14.235 e 14.236 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Bariri, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. Ficam convalidadas por esta lei, as outorgas das escrituras públicas de doação dos bens imóveis efetuados anteriormente à sua aprovação e que estejam relacionados no caput deste artigo.

Artigo 3º. Os imóveis do loteamento Vista Alegre, abrangidos por esta lei são os matriculado sob os números 14.644, 14.644, 14.645, 14.645, 14.646, 14.646, 14.647, 14.648, 14.649, 14.650, 14.651, 14.652, 14.653, 14.654, 14.655, 14.656, 14.657, 14.658, 14.659, 14.660, 14.661, 14.662, 14.663, 14.664, 14.665, 14.666, 14.668, 14.669, 14.670, 14.671, 14.672, 14.673, 14.674, 14.675, 14.676, 14.677, 14.678, 14.679, 14.680, 14.681 e 14.682 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Bariri, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. Ficam convalidadas por esta lei, as outorgas das escrituras públicas de doação dos bens imóveis efetuados anteriormente à sua aprovação e que estejam relacionados no caput deste artigo.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaju-SP, 5 de novembro de 2019.

JOSÉ LUIS FURCIN

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria na mesma data.
EVERILDA MARIA DIAS

Assist. de Adm. De Pessoal

LEI Nº. 2167
de 5 de novembro de 2019.

Cria Comissão Municipal de Emprego no âmbito do Município de Itaju e dá outras providências.

JOSÉ LUIS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Artigo 1º. É instituída a Comissão Municipal de Emprego, de natureza tripartite e paritária, reunindo representação governamental, dos trabalhadores e dos empregadores, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de emprego, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU
Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018
www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Artigo 2º. A Comissão Municipal de Emprego será constituída de 6 (seis) membros titulares e 6 (membros) suplentes, contando, na sua composição, com a representação, em igual número, de trabalhadores, de empregadores e do governo, na seguinte conformidade:

I - representantes dos trabalhadores, indicados por entidade de classe com representação local ou regional;

II - representantes dos empregadores, indicados por entidade de classe com representação local ou regional; e,

III - agentes públicos indicados pelo Poder Público Municipal.

§ 1º Cada um dos órgãos e entidades referidos no "caput" deste artigo indicará 2 (dois) representantes titulares e respectivos suplentes.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, de comum acordo com a Comissão Estadual de Emprego - CEE e com o MTE/CODEFAT.

§ 3º A designação dos membros da Comissão Municipal de Emprego será feita mediante portaria do Prefeito.

§ 4º O mandato de cada representante é de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Artigo 3º. Compete à Comissão Municipal de Emprego:

I - aprovar seu Regimento Interno, observando as normas relativas ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda - SPETR, em especial as Resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT que estabeleçam critérios específicos sobre a atuação das comissões de emprego;

II - subsidiar, quando solicitada, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT;

III - propor aos órgãos executores do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda - SPETR, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

IV - articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aperfeiçoamento das ações atinentes ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda - SPETR;

V - promover o intercâmbio de informações com outras comissões de emprego municipais, regionais, estaduais e do Distrito Federal, objetivando a integração do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda - SPETR e a obtenção de dados orientadores de suas ações;

VI - proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos destinados à execução das ações atinentes ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda - SPETR, no que se refere ao cumprimento dos critérios de natureza técnica definidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego e do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT;

VII - participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda - SPETR, na sua competência territorial, trazendo subsídios, se necessário, de outras comissões de emprego;

VIII - aprovar, mediante parecer, o relatório das atividades descentralizadas, executadas no âmbito do Sistema Nacional de Emprego;

IX - indicar, obrigatoriamente, à Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e às instituições financeiras que com ele tenham interação, as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda - SPETR;

X - avaliar o foco das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda - SPETR, acompanhando os seus resultados e o cumprimento das diretrizes do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, com a finalidade de colaborar para a melhoria do sistema;

XI - articular-se com entidades da rede de formação profissional, inclusive executoras, visando parcerias para ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda - SPETR, com o propósito de maximizar os investimentos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;

XII - criar Grupo de Apoio Permanente - GAP, com composição tripartite e paritária, com igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá criar subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as

necessidades específicas.

Artigo 4º. A Presidência da Comissão Municipal de Emprego será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, sendo a primeira a do poder público, em seguida a dos trabalhadores e após a dos empregadores.

§ 1º. A eleição do Presidente da Comissão Municipal de Emprego ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes.

§ 2º. O mandato do Presidente da Comissão Municipal de Emprego terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução para o período consecutivo.

§ 3º. Em suas ausências ou eventuais impedimentos, o Presidente da Comissão Municipal de Emprego será substituído, automaticamente, por seu suplente.

§ 4º. No caso de vacância, será eleito novo Presidente da Comissão Municipal de Emprego dentre os membros representativos da mesma bancada, em conformidade com o “caput” deste artigo.

Artigo 5º. Os trabalhos da Comissão Municipal do Emprego serão exercidas por um secretário nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, incumbindo-lhe a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Parágrafo Único. O apoio e o suporte administrativos necessários à organização, à estrutura e ao funcionamento da Comissão Municipal de Emprego ficarão a cargo da Coordenadoria de Administração.

Artigo 6º. Pelas atividades exercidas na Comissão Municipal de Emprego, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, considerando- se de relevante interesse público os serviços prestados.

Artigo 7º. As reuniões ordinárias da Comissão Municipal de Emprego serão realizadas, no mínimo, uma vez a cada mês, em dia, hora e local designados com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, em convocação dirigida a todos os seus membros.

Artigo 8º. As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, por convocação do Presidente da Comissão Municipal de Emprego ou de 1/3 (um terço) dos membros, mediante convocação dirigida a todos aqueles que a integram, com o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a realização, a partir do ato de convocação.

Parágrafo Único. Caberá ao Secretário-Executivo da Comissão Municipal de Emprego a adoção das providências necessárias à convocação da reunião extraordinária.

Artigo 9º. As deliberações e decisões normativas da Comissão Municipal de Emprego serão aprovadas por maioria simples de votos, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 1º. As decisões normativas da Comissão Municipal de Emprego terão a forma de Resolução, numeradas sequencialmente e publicadas no Diário Oficial da Cidade.

§ 2º. As reuniões da Comissão Municipal de Emprego serão documentadas mediante a lavratura de atas, que deverão ser arquivadas na Secretaria-Executiva da Comissão Municipal de Emprego, inclusive para efeito de consulta.

Artigo 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por decreto a ser publicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaju-SP, 5 de novembro de 2019.

JOSÉ LUIS FURCIN

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS

Assist. de Adm. De Pessoal

LEI Nº 2168,
de 05 de novembro de 2019

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

JOSÉ LUIS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional suplementar por excesso de arrecadação na fonte de recurso 01- tesouro, no valor de R$ 13.000,00 (Treze Mil Reais), na fonte de recursos 02-Transferências e Convênios Estaduais no valor de R$ 638,10 (Seiscentos e Trinta e Oito Reais e Dez Centavos), na fonte de recursos 05- Transferências e Convênios Federais no valor de R$ 150.238,90 (Cento e Cinquenta Mil, Duzentos e Trinta e Oito Reais e Noventa Centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

02	02	00	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
	25		04.123.0003.2005.0000	Divisão de Administração e Finanças	5.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01
			00		
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
02	04	00	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
	115		12.365.0006.2034.0000	Manutenção da CMEI	3.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01
			00		
			01	TESOURO	
			210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL	
	123		12.365.0006.2035.0000	Manutenção da EMEI	3.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01
			00		
			01	TESOURO	
			210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL	
02	07	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	226		10.305.0012.2031.0000	Manutenção da Vigilância em Saúde	2.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01
			00		
			01	TESOURO	
			310 000	SAÚDE-GERAL	
	250		10.301.0012.2028.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	150.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 05
			00		
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
			300 034	Estrut da Rede Serv Atenção Básica Saúde	
			02 07 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
			251 10.301.0012.2028.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 238,90	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 05
			00		
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
			300 040	Estrut Unid Atenção Especializada Saúde	
	253		10.301.0012.2028.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	382,88
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02
			00		
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
			300 018	SORRIA SP	
	254		10.301.0012.2028.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	255,22
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02
			00		

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
300 018 SORRIA SP

Artigo 2o.- Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional suplementar por anulação na fonte de recurso 01- tesouro no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) na seguinte dotação orçamentária:

127	13.392.0008.2018.0000	Manutenção de Atividades Culturais e Artísticas	50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01
	00		
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 3o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02	01 00	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS		
	19	04.122.0002.2004.0000	Manutenção de Eventos Festivos	-50.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 0100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

Artigo 4º - Ficam alteradas as Leis do Plano Plurianual – PPA 2018/2021 Lei Municipal nº 2.102 de 05/12/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019 Lei Municipal nº 2.082 de 05/09/2018, bem como a Lei Orçamentária Anual – LOA Lei Municipal nº 2.103 de 06/12/2018, para inclusão das alterações datadas nesta Lei.

Artigo 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAJU, 05 de novembro de 2019

JOSE LUIS FURCIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS
Assist. de Adm. De Pessoal

Decretos

Prefeitura Municipal de Itaju
R. JOAO ZAMBONI ASPARETTO, Nº 297
44496313/0001-58 Exercício: 2019

DECRETO Nº 2015 , DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019 - LEI N.2168

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAJU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$213.877,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **213.877,00**

02 02 00 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

25	04.123.0003.2005.0000	Divisão de Administração e Finanças	5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 04 00 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

115	12.365.0006.2034.0000	Manutenção da CMEI	3.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL	
123	12.365.0006.2035.0000	Manutenção da EMEI	3.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL	
127	13.392.0008.2018.0000	Manutenção de Atividades Culturais e Artísticas	50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

226	10.305.0012.2031.0000	Manutenção da Vigilância em Saúde	2.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	
250	10.301.0012.2028.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	150.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 034	Estrut da Rede Serv Atenção Básica Saúde	

Prefeitura Municipal de Itaju
R. JOAO ZAMBONI ASPARETTO, Nº 297
44496313/0001-58 Exercício: 2019

DECRETO Nº 2015 , DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019 - LEI N.2168

02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

251	10.301.0012.2028.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	238,90
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 040	Estrut Unid Atenção Especializada Saúde	
253	10.301.0012.2028.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	382,88
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 018	SORRIA SP	
254	10.301.0012.2028.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	255,22
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 018	SORRIA SP	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **163.877,00**

Fontes de Recurso	
01 00	13.000,00
02 00	638,10
05 00	150.238,90

Anulação:

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

19	04.122.0002.2004.0000	Manutenção de Eventos Festivos	-50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 0100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Anulação (-) **-50.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ITAJU, 05 de novembro de 2019

José Luis Furcin
Prefeito Municipal

CENTRO DE SAUDE III DE ITAJU

HORÁRIO DOS MÉDICOS, DENTISTAS E ESPECIALISTAS – NOVEMBRO / 2019

MÉDICOS

MÉDICO (A)	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
DR. ADRIANO **GINECOLOGISTA**	12:00 às 16:00				
DR.ª SILVANA **PEDIATRA**			7:30 às 11:30		
DR. LUCIANO **CARDIOLOGISTA**		7:00 às 9:00		7:00 às 9:00	
DR. MURILLO **PSIQUIATRA**		13:30 às 17:30			
DR. WALTER * **ORTOPEDISTA**			9:00 às 13:00		
DR.ª MARAISA **MÉDICO P.S.F.**	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 (Visita domiciliar) 12:30 às 16:30	8:00 às 12:00 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 (Visita domiciliar) 12:30 às 16:30 (Reuniões)

DENTISTAS

DENTISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ANTÔNIA **SAÚDE**	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	7:00 às 10:00
SIRLES ** **DENTISTA**	6:30 às 12:45 (Atendimento escolar)	6:30 às 9:30 (Atendimento escolar) 9:45 às 12:45 (Centro de Saúde)	6:30 às 12:45 (Atendimento escolar)	6:30 às 9:30 (Atendimento escolar) 9:45 às 12:45 (Centro de Saúde)	6:30 às 9:30 (Atendimento escolar) 9:45 às 12:45 (Centro de Saúde)
REINALDO **DENTISTA P.S.F.**	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00 (Atendimento escolar)	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00 (Atendimento escolar)	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00

ESPECIALISTAS

ESPECIALISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ALICE **FONOAUDIÓLOGA**	7:15 às 11:15	7:15 às 11:15	7:15 às 11:13 12:30 às 16:15		7:15 às 11:15
ANDREA **FISIOTERAPEUTA**	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	
ALINE **PSICÓLOGA**	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15	11:45 às 14:45 15:00 às 18:00	11:45 às 14:45 15:00 às 18:00	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15
WALESCA **NUTRICIONISTA**				13:00 às 17:00	7:30 às 11:30

Na Quarta-Feira (dia 06/11) a equipe toda do PSF trabalhará das 13:00 às 22:00, para atender melhor a população.

*** Dr. Walter estará de férias entre 20/11 a 29/11.**
**** A Dentista Dra. Sirles estará de férias entre 27/11 a 06/12.**

Endereço de atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, nº 261

CENTRO DE SAÚDE III "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES

ESCALA ENFERMAGEM – NOVEMBRO 2019

ESCALA – NOVEMBRO 2019			S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
NOME	CARGO	HORÁRIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Creuza Maria Leite Coren: 21540	Enf.	07 às 11hrs 13 às 15hs		F	F						F	F					FE	F	F						F	F						F
Maria Auxiliadora Santos Coren: 375262	Enf.	16 às 22hrs		F	F						F	F					FE	F	F						F	F						F
Ivone Rosemeire Bazza Coren: 0310872	A.E.	07 às 13hrs		F	F						F	F					FE	F	F						F	F						F
Maria Rosa Gasparotto Coren: 0311909	A.E.	07 às 13hrs		F	F						F	F					FE	F	F						F	F						F
Neusa Aparecida Modolin Coren: 0180319	A.E.	07 às 13hrs		F	F						F	F					FE	F	F						F	F						F
Gislene Maria Sola Lau Coren: 0480819	A.E.	12 às 18hrs		F	F						F	F					FE	F	F						F	F						F
Elisa Aguiar Hespanhol Coren: 357801	Enf.	08 às 12hrs 13 às 17hs	F			F	*	*	F	F			F	*	*	F				F	*	*	F	F			F	*	*	F	F	
Silmara Regina Gusmão Coren: 454375	A.E.	6:15 às 12:30hs		F	F						F	F					FE	F	F						F	F						F

LEGENDA:
F – Folga
FE – Feriado
PF – Ponto Facultativo
FR – Férias
L – Licença
A – Atestado
PF – Ponto Facultativo
* Elisa – 3ª e 4ª feiras completar carga horária semanal

Endereço de Atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, n° 261

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: assistenciasocial@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

AGRICULTURA
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 292
Telefone: (14) 3667-1288
E-mail: ca.itaju@cati.sp.gov.br
Atendimento: 07h30 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE OBRAS
Endereço: Rua Buenópolis, 417
Telefone: (14) 3667-1182
Atendimento: 07h00 às 11h00 – 13h00 às 17h00

TELECENTRO
Endereço: Av. Olegário Pereira Garcia, 112
Telefone: (14) 3667-1267
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

C.R.A.S.
Endereço: Rua João Batista Módolo, 548
Telefone: (14) 3667-1216 E-mail:
crasitaju@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: contabil@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
Endereço: Rua João Batista Módolo, 278
Telefone: (14) 3667-1239
E-mail: educacao@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

CONSELHO TUTELAR
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1227
E-mail: conselhotutelardeitaju@hotmail.com
Atendimento: 08h00 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE SAÚDE
Endereço: Av. João Manzutti, nº 468
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 18h00

CENTRO DE SAÚDE
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 261
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 22h00